



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Lei nº 286/2005 de 20 de maio de 2005

Modifica a Lei Municipal nº.26 de 12 de abril de 1998, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem o objetivo de modificar a Lei Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no âmbito do nosso Município.

Art. 2º - Fica modificado o art. 1º, caput, para acrescentar a palavra sustentável, deverá ser introduzida após a palavra Rural e antes da sigla CMDR, também será a aquela sigla alterada para CMDRS, assim aquele artigo passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, de caráter consuntível e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 3º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº. 26/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público, a saber:

- a) – um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- g) – um representante da EMATER.

II – 7 (sete) representantes do setor não governamental, sendo um titular e um suplente indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais e os outros 6 (seis) que deverão ser escolhidos entre as associações de trabalhadores e produtores rurais em reunião, quando deverá ser lavrada ata com o histórico da reunião onde constarão as associações escolhidas para integrar o Conselho e quem é o seu representante e respectivo suplente;

III – a entidade que indicar o titular também indicará o respectivo suplente, sendo que este só atuará na ausência do titular.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento do Município, materializado na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, 20 de maio de 2005.

Rui Nóbrega de Pontes
PREFEITO MUNICIPAL